



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 45172

**Espécie do Expediente:** Autoriza a doação de um terreno urbano ao grupo escolar O. Pedro I e contém outras providências.

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 29 / Novembro / 1972

**Protocolado sob N.º** 520/tb 34

## ANDAMENTO

Aprovado em 4-12-72

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO  
PRESIDENTE

PLE 045/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA9DBFE6DB9D85AB85B9125C79DC96DB





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 480 / 72-GAB

EM, 28 / 11 / 1972

Senhor Presidente

O projeto-de-lei que estamos encaminhando à colenda Câmara Municipal tem por objeto autorizar o Executivo a doar fração de um terreno de propriedade do Município, situado entre os balneários Alegria e Vila Elza, ao Grupo Escoteiro D. Pedro I, desta cidade.

O terreno em questão é constituído de parte recebida em pagamento de dívida e parte de sobras de áreas encontradas e possui as dimensões totais de 24,00m X 50,20m, com uma área de 1.204,8m<sup>2</sup>. A fração de que trata para doação, com frente para a Travessa Alegria, tem as dimensões de 18,85m X 24,00m e uma área de 452,40m<sup>2</sup>, portanto maior que a do lote padrão (300m<sup>2</sup>), e se situa nos fundos do todo maior, ficando a frente deste imóvel, com testada para a Rua Rui Barbosa, reservada para um futuro posto de administração municipal dos balneários.

O terreno a ser doado se destinará à construção da sede do referido grupo escoteiro. Cabe esclarecer que uma das condições para reconhecimento da existência da tropa escoteira é possuir esta a sede própria.

Como é do conhecimento dos ilustres edis foi o Executivo Municipal, no seu programa de assistir o menor guaibense, que promoveu a criação do grupo escoteiro, e ainda agora incentiva e assiste. Inicialmente, teve sede na Escola Guaibense

AO ILMº. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PLE 045/1972 AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA9DBFE6DB9D85AB85B9125C79DC96DB





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 480 / 72-GAB

EM, 28 / 11 / 1972

Artes e Ofícios, de onde mudou-se para o Salão Paroquial, na expectativa de erguer sua sede na área dos fundos da Igreja Nª Sª do Livramento, mas esta foi ocupada com o parque de festas.

O Grupo Escoteiro D. Pedro I já tem mais de um ano de existência, durante cujo tempo muitos serviços tem prestado à comunidade local, tendo participado efetivamente em todos os acontecimentos cívico-sociais aqui desenrolados, mas até agora não dispõe de uma sede própria.

É, pois, com vistas a proporcionar ao referido grupo o solo onde assentar o prédio de sua sede, que estamos apresentando o projeto incluso, autorizando a referida doação.

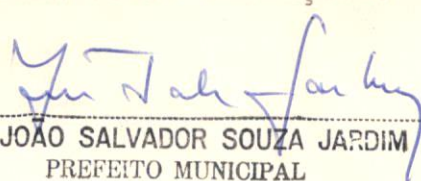
Na planta anexa poderão observar os senhores vereadores que o desmembramento da fração do imóvel em questão em nada prejudicará os fins a que o mesmo foi destinado anteriormente pelo Executivo, consideradas as suas amplas dimensões totais.

A fim de afastar qualquer dúvida, esclarecemos ao ilustre Corpo Legislativo, que a Casa do Escoteiro, situada na Vila Elza, pertence à Região Escoteira Estadual, sediada em Porto Alegre, e é utilizada de forma temporária por tropas devidamente autorizadas, não podendo jamais ser ocupada em caráter permanente. Por isso, não pode sediar o Grupo D. Pedro I.

Assim é que, da sábia deliberação dos dignos vereadores, aguardamos pronta e unânime aprovação do projeto em apreciação.

Com as expressões de nosso apreço e consideração, firmamo-nos com

atenciosas saudações.

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 045/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022181 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EA9DBFE6DB9D85AB85B9125C79DC96DB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 45/12

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO AO GRUPO ESCOTEIRO D. PEDRO I E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Grupo Escoteiro D. Pedro I, desta cidade, um terreno de propriedade do Município, situado entre os balneários Alegria e Vila Elza, com uma área de 452,40m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros) e com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, com a Travessa Alegria, com uma testada de 18,85m (dezoito metros e oitenta e cinco centímetros); ao Sul, com terreno de propriedade de GYULA NAGY, com 18,85m (dois metros e oitenta e cinco centímetros); ao Leste, com uma rua sem denominação e com terreno de propriedade de ARMANDO LAURO MÜLLER, com 24,00m (vinte e quatro metros) de comprimento; ao Oeste, com terreno de propriedade do Município com 24,00m (vinte e quatro metros) de comprimento; o qual se destina a receber a edificação do prédio, para sede do referido grupo escoteiro.

Art. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para o fim específico previsto no artigo primeiro, não podendo ter outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem qualquer indenização, caso não sejam observadas condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - O Grupo Escoteiro D. Pedro I deverá iniciar as obras previstas dentro do prazo de um (1) ano, contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município, o dire



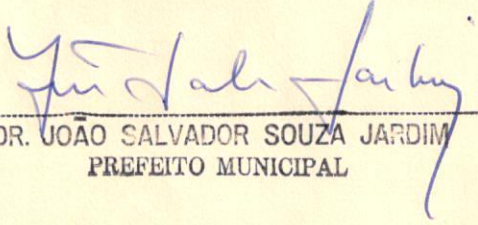


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....  
de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em \_\_\_\_\_

  
DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL

